



Jornal Oficial de Socorro

Órgão de Publicação da Imprensa Oficial do Município de Socorro

Socorro, 23 de setembro de 2011

SITE: www.socorro.sp.gov.br

ANO VI - Nº 160 Distribuição Gratuita

Último dia da prorrogação do prazo de cadastramento no Cidade Legal



Hoje, sexta-feira, 23 de setembro, é o último dia para o cadastramento das famílias do Jardim Sta. Cruz no programa Cidade Legal.

Seu cadastro poderá ser efetuado pela equipe da Prefeitura Municipal que estará das 18 às 20 horas, no salão social da Igreja Católica do Bairro e que também pode esclarecer possíveis dúvidas a respeito do Programa.

O Cidade Legal tem por objetivo a regularização dos imóveis e de toda a área urbanizada. Cerca de 300 cadastramentos já foram efetuados.

Colabore fazendo seu cadastramento e permitindo que os técnicos realizem a medição do imóvel.

Merenda Escolar recebe o primeiro abastecimento da Agricultura familiar



Na manhã da terça-feira, 20 de setembro, as Escolas da Rede Municipal de Educação receberam a primeira entrega dos alimentos produzidos pela agricultura familiar que passou a ser responsável pelo abastecimento integral de alguns itens agrícolas que compõem a merenda dos alunos.

Nesta primeira chamada, entre os 860 kg de alimentos que alimentarão mais de 2.800 alunos das 32 escolas municipais, do Projeto Recriação e da APAE, foram entregues alface, repolho, tomate e banana, produzidos por 8 famílias. Valorizando o setor, a Prefeitura de Socorro conseguiu a garantia que, durante 10 meses, 100%

desses itens da merenda serão fornecidos pela agricultura familiar.

Na meta do Governo Federal a merenda escolar deve ser abastecida com no mínimo 30% da agricultura familiar sendo que, se o valor anual ultrapassar a casa dos 100 mil reais, os itens devem ser adquiridos de Associações ou Cooperativas.

Os fornecedores destes produtos fazem parte da Associação Rural da Microbacia do Jaboticabal que é a única entre os 17 municípios da CATI Regional de Bragança Paulista a possuir a DAP Jurídica, ou seja, a Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF).

Estados do Brasil conhecem a dinâmica da Agricultura familiar de Socorro



Engº da CATI Campinas, Gervásio Ishikawa, explica as experiências de cultivo agroecológico na agricultura familiar

No sábado, 17 de setembro, representantes de 10 estados do Brasil estiveram em Socorro para conhecer as experiências em comercialização da agricultura familiar do município.

Durante todo o dia, os extensionistas do curso de "Análise de cadeias produtivas, arranjos produtivos locais, organização da produção e comercialização" da FEAGRI/Unicamp/Ministério de Abastecimento Agrícola absorveram as práticas do município no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) que abastece as

instituições filantrópicas; no fornecimento da Merenda Escolar pela Associação Rural da Microbacia do Jaboticabal; no Serviço de Inspeção Municipal; no desenvolvimento do Turismo Rural; na formação e desenvolvimento da Associação Rural da Microbacia "Ribeirão dos Cubas"; na Certificação participativa na produção e comercialização da produção agrícola e na experiência produtiva da Associação dos Moradores e Produtores organoagrícola das Microbacias. Acompanhados pelo

Coordenador Pedagógico Dr. Ricardo Borsatto, o grupo foi recepcionado no Centro Administrativo pelo Diretor do Depto. Municipal de Agricultura, Leonardo Pires, pela representante do Depto. de Planejamento, Saete Ishikawa, e pelo representante da Associação Rural da Microbacia do Jaboticabal, George Chauw. Após uma breve conferência, os 30 participantes visitantes de 5 diferentes regiões do país visitaram o Laticínio Tradição do Campo e os trabalhos dos agricultores do Bairro dos Pereiras.

CONGRESSO BRASILEIRO DE TURISMO ACESSÍVEL

RESERVE A SUA AGENDA de 28 a 30/09/2011

Vagas Limitadas

Faça sua inscrição através do site: www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontram abertos na Divisão de Licitações os seguintes processos:

Processo Nº 118/2011/PMES – Concorrência Nº 003/2011. Objeto: **Permissão de Exploração de Serviço de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos apreendidos no âmbito do Município de Socorro, conforme condições e especificações descritas no Anexo II – Projeto Básico e demais anexos do Edital.** Tipo: Menor Preço. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 9h e 30min do dia **27/10/2011**, e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **26/09/2011 à 26/10/2011.** O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br, no link de licitações e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, São Paulo, pelo telefone (19) 3855-9610, no horário das 8h 30min às 17h, com Alexandra, Giuliana, Filomena ou Sorahila. Socorro, 22 de setembro de 2011.

Processo Nº 119/2011/PMES – Tomada de Preços Nº 019/2011. Objeto: **Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Obras de Engenharia, visando à Construção de Quadra Poliesportiva no Bairro dos Rubins, neste município de Socorro, com fornecimento de materiais, nos termos do Convênio 120/2011 – Processo nº 0863/2011.** Tipo: Menor Preço Global. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação e Nº 02 – Proposta até às 9h e 30min do dia **20/10/2011**, e reunião de Licitação às 9h e 40min. Período de Disponibilização do Edital: **27/09/2011 à 14/10/2011.** Cadastramento: **até 17/10/2011.** Visita Técnica: **28/09/2011** até **17/10/2011**, no horário das 8h e 30min até às 10h e 30min e das 13h até às 17h, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, que devem ser agendadas com o Departamento de Planejamento e Urbanismo, pelo fone: (19) 3855-9622 ou via e-mail planejamento@socorro.sp.gov.br, com o Engº Marcelo Benedito Borba Mazolini e Técnico em Edificações Ubirajui Elesbão Junior. Taxa de Edital: **R\$ 15,00.** Socorro, 22 de setembro de 2011. **Obs: No ato de pagamento da taxa, serão fornecidas: cópia do edital, memorial descritivo, cronogramas, planilhas orçamentárias e minuta de contrato, e cd-room com cópias das plantas necessárias.**

O Edital completo e maiores informações poderão ser obtidas junto à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9610, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com Alexandra, Giuliana, Filomena ou Sorahila. A municipalidade disponibilizará resumo dos documentos e informações essenciais no site www.socorro.sp.gov.br, no link de licitações.

O Edital deverá ser retirado pessoalmente e após o recolhimento da taxa. As datas acima referem-se aos dias úteis e em que haja expediente na Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, quer seja, excluindo-se os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, bem como no horário das 8h 30min às 17h.

Alexandra Aparecida de Mello – Chefe da Divisão de Licitações.

PORTARIA Nº 5752/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Desligar do Serviço Público Municipal, do emprego permanente de **Escriturário**, a pedido, **Helen de Oliveira Moraes**, CTPS 77122 - Série 00335ª - SP, a partir de 12 de Setembro de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de Setembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 5753/2011

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art.1º - Designar **Eliana Dini de Oliveira**, CTPS 86359 - Série 00244ª-SP, ocupante do emprego permanente de Escriturário, para ocupar o emprego em comissão de **Chefe da Supervisão Administrativa das Unidades Básicas de Saúde**, referência 30, a partir de 08 de Setembro de 2011.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 15 de Setembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

DECRETO Nº 2987/2011

Suplementação de Dotações Orçamentárias

MARISA DE SOUZA PINTO FONTANA, PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento de Finanças – Divisão de Contabilidade um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 55.777,12 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Setenta e Sete Reais e Doze Centavos), para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

02.08.01	4.4.90.51.00	23.695.0014.1.0027	TURISMO V.02.100.70	R\$	55.777,12
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....				R\$	55.777,12

Art. 2º. – O valor do presente crédito será coberto com recurso proveniente do Superávit Financeiro apurado no exercício anterior e mais resultado de aplicação financeira, na fonte de recurso do Convênio nº. 24/2009 – DADE – Processo DADE nº. 1086/2009, no valorR\$ 55.777,12
Art. 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 14 de Setembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal
Publicado e Afixado em igual data no mural da Prefeitura.
Darleni Domingues Gigli - Diretora do Depto dos Negócios Jurídicos

RESOLUÇÃO CMDCA 001/2011

Dispõe sobre a Convocação da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Resolução nº 145 do CONANDA que convoca a IX Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e define datas para as conferências estaduais/DF e municipais,

Resolve:

Art. 1º Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para discussão e deliberação da Política e do Plano Decenal dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º À I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar-se-á em Socorro/SP no dia 06 de outubro de 2011.

Art. 3º O evento terá como tema geral: "Mobilizando, Implementando e Monitorando a Política e o Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes".

Art. 4º O Município, durante a sua Conferência Municipal, elegerá delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critérios definidos pela Comissão Organizadora da Conferência Estadual.

Art. 5º A organização do evento ficará a cargo de uma Comissão Organizadora, designada por este Conselho através de Resolução.

Art. 6º Fica delegada à Comissão Organizadora a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Socorro, 08 de setembro de 2011

Evandro de Almeida Junior - Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 002/2011

Designa a Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto na Resolução CMDCA 001/2011,

Resolve:

Artigo 1º Designar os seguintes membros para a formação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

David Augusto Casagrande	Representante Governamental
Thiago Bittencourt Balderi	Representante Governamental
Isabel Cristina Genghini	Representante Governamental
Evandro de Almeida Júnior	Representante Sociedade Civil
Ricardo Luz de Oliveira Silva	Representante Sociedade Civil
Gabriel Elvis Perre	Representante Sociedade Civil
José Adriano de Souza	Representante Conselho Tutelar
Dayane Aline Gandine	Representante das Crianças e Adolescentes
Marcelo Augusto de Oliveira	Representante das Crianças e Adolescentes

Artigo 2º Fica designado o Senhor David Augusto Casagrande como Presidente da Comissão Organizadora.

Artigo 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Socorro, 08 de setembro de 2011

Evandro de Almeida Júnior - Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMDCA 003/2011

Dispõe sobre os parâmetros para o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Socorro/SP, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Socorro/SP, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às deliberações da Reunião Ordinária de 08 de setembro de 2011,

Considerando que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos (Resolução nº 113 do CONANDA), tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infanto-juvenil; Considerando a necessidade de adequação do disposto na Resolução nº 139 do CONANDA à realidade do Município de Socorro/SP;

Resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece parâmetros para o funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Socorro, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º O Conselho Tutelar é órgão municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente previsto na Lei nº 8.069, de 1990 e na Constituição Federal.

Art. 3º Observados os parâmetros e normas definidas pela Lei nº 8.069, de 1990 e pela legislação local, compete ao Conselho Tutelar a elaboração e aprovação do seu Regimento.

§ 1º A proposta do Regimento Interno deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, sendo lhes facultado, o envio de propostas de alteração.

§ 2º Uma vez aprovado, o Regimento Interno do Conselho Tutelar será publicado, afixado em local visível na sede do órgão e encaminhado ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 4º O Conselho Tutelar estará aberto ao público nos moldes estabelecidos pela lei municipal que o criou, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

Parágrafo único. Cabe à lei municipal definir a forma de fiscalização do cumprimento do horário de funcionamento do Conselho Tutelar e da jornada de trabalho de seus membros.

Art. 5º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

§ 1º O disposto no caput não impede a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, atendimento descentralizado em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§ 2º Mediante aprovação unânime dos demais membros do Conselho Tutelar em votação secreta e após decisão favorável da maioria absoluta dos Conselheiros do CMDCA em reunião específica para este fim, pode o membro do Conselho Tutelar exercer, esporadicamente, outra atividade remunerada, mesmo em horário normal de expediente e desde que não cause prejuízo ao regular funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 3º No caso de exercício concomitante entre a atividade de Conselheiro Tutelar e qualquer outra, as horas em que o Conselheiro permanecer afastado de suas atribuições junto ao Conselho deverão ser recompensadas na forma prevista no Regimento Interno do Conselho Tutelar.

§ 4º A autorização para o exercício de atividade remunerada concomitantemente à de Conselheiro Tutelar pode ser revogada a qualquer tempo pela decisão da maioria absoluta dos Conselheiros do CMDCA em reunião específica para este fim, mediante requerimento justificado de qualquer cidadão, da maioria simples dos membros do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, ou ainda de requerimento assinado por no mínimo um terço dos Conselheiros do CMDCA.

Art. 6º As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo seu colegiado, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 1º As medidas de caráter emergencial, tomadas durante os plantões, serão comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação.

§ 2º As decisões serão motivadas e comunicadas formalmente aos interessados, mediante documento escrito, no prazo máximo de quarenta e oito horas, sem prejuízo de seu registro em arquivo próprio, na sede do Conselho.

§ 3º Se não localizado, o interessado será intimado através de publicação do extrato da decisão na sede do Conselho Tutelar, admitindo-se outras formas de publicação, de acordo com o disposto na legislação local.

§ 4º É garantido ao Ministério Público e à autoridade judiciária o acesso irrestrito aos registros do Conselho Tutelar, resguardado o sigilo perante terceiros.

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial de Socorro é uma publicação da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, criado pela Lei Municipal Nº 3095/2005. Edição Especial, de acordo com o art. 1º do Decreto nº2496/2005. Distribuição Gratuita, em bancas de jornais e repartições públicas.

Fotos: Depto. de Comunicação Social
Impressão: Editora O Liberal Ltda - Americana
Tiragem: 2.000 exemplares

Vilma de Oliveira S. Simões
Diretora do Depto. de Comunicação Social

Márcia Regina Mantovani
MTB 46.375
Chefe da Divisão de Comunicação

Email: imprensa@socorro.sp.gov.br
Telefone (19) 3855-9600

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro convida a população Socorrensense para Audiência Pública

Em atendimento ao artigo 9º, § 4 da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.C. N.º 101/00), a Administração Municipal convida toda a população para participar da audiência pública referente às metas fiscais do Segundo Quadrimestre de 2011, a realizar-se no dia 26 de setembro, às 18 horas, no Auditório da Câmara Municipal de Socorro, sito à rua XV de Novembro, 12 – Centro – Socorro.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 23 de setembro de 2011.

Marisa de Souza Pinto Fontana - Prefeita Municipal

Publicação dos atos oficiais do Poder Executivo

§ 5º Os demais interessados ou procuradores legalmente constituídos terão acesso às atas das sessões deliberativas e registros do Conselho Tutelar que lhes digam respeito, ressalvadas as informações que coloquem em risco a imagem ou a integridade física ou psíquica da criança ou adolescente, bem como a segurança de terceiros.

§ 6º Para os efeitos deste artigo, são considerados interessados os pais ou responsável legal da criança ou adolescente atendido, bem como os destinatários das medidas aplicadas e das requisições de serviço efetuadas.

Art. 7º É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas.

Art. 8º Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população de crianças e adolescentes, tendo como base o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, ou sistema equivalente.

§ 1º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao juiz da Vara da Infância e da Juventude, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 2º Cabe aos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento de crianças e adolescentes com atuação no município, auxiliar o Conselho Tutelar na coleta de dados e no encaminhamento das informações relativas às demandas e deficiências das políticas públicas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA DO CONSELHO TUTELAR E SUA ARTICULAÇÃO COM OS DEMAIS ÓRGÃOS NA GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção decorre da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 10 O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no artigo 136 na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvado o disposto no art. 136, incisos III, alínea 'b', IV, V, X e XI, da Lei nº 8.069, de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionadas, sempre que necessário.

Art. 12. As decisões do Conselho Tutelar proferidas no âmbito de suas atribuições e obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e são passíveis de execução imediata.

§ 1º Cabe ao destinatário da decisão, em caso de discordância, ou a qualquer interessado requerer ao Poder Judiciário sua revisão, na forma prevista pelo art. 137, da Lei nº 8.069, de 1990.

§ 2º Enquanto não suspensa ou revista pelo Poder Judiciário, a decisão proferida pelo Conselho Tutelar deve ser imediata e integralmente cumprida pelo seu destinatário, sob pena da prática da infração administrativa prevista no art. 249, da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 13. É vedado o exercício das atribuições inerentes ao Conselho Tutelar por pessoas estranhas ao órgão ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade através do processo democrático de eleição, sendo nulos os atos por elas praticados.

Art. 14. O Conselho Tutelar articulará ações para o estrito cumprimento de suas atribuições de modo a agilizar o atendimento junto aos órgãos governamentais e não governamentais encarregados da execução das políticas de atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias. Parágrafo único. Articulação similar será também efetuada junto às Polícias Civil e Militar, Ministério Público, Judiciário e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de modo que seu acionamento seja efetuado com o máximo de urgência, sempre que necessário.

Art. 15. No exercício de suas atribuições o Conselho Tutelar não se subordina ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o qual deve manter uma relação de parceria, essencial ao trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 1º Na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para apuração da conduta do agente violador para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente também será comunicado na hipótese de atentado à autonomia do Conselho Tutelar, para acompanhar a apuração dos fatos.

Art. 16. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E CAUTELAS A SEREM OBSERVADOS NO ATENDIMENTO PELO CONSELHO TUTELAR

Art. 17. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDOCA, especialmente:

- I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III - responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;
- IV - municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
- V - respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituída;
- XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e
- XII - oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 18. No caso de atendimento de crianças e adolescentes de comunidades remanescentes de quilombo e outras comunidades tradicionais, o Conselho Tutelar deverá:

- I - submeter o caso à análise de organizações sociais reconhecidas por essas comunidades, bem como a representantes de órgãos públicos especializados, quando couber; e
- II - considerar e respeitar, na aplicação das medidas de proteção, a identidade sócio-cultural, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição e pela Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 19. No exercício da atribuição prevista no art. 95, da Lei nº 8.069, de 1990, constatando a existência de irregularidade na entidade fiscalizada ou no programa de atendimento executado, o Conselho Tutelar comunicará o fato ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério Público, na forma do art. 191 da Lei nº 8.069, de 1990.

Art. 20. Para o exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar poderá ingressar e transitar livremente:

I - nas salas de sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - nas salas e dependências das delegacias e demais órgãos de segurança pública;

III - nas entidades de atendimento nas quais se encontrem crianças e adolescentes; e

IV - em qualquer recinto público ou privado no qual se encontrem crianças e adolescentes, ressalvada a garantia constitucional de inviolabilidade de domicílio.

Parágrafo único. Sempre que necessário o integrante do Conselho Tutelar poderá requisitar o auxílio dos órgãos locais de segurança pública, observados os princípios constitucionais da proteção integral e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

Art. 21. Em qualquer caso, deverá ser preservada a identidade da criança ou adolescente atendido pelo Conselho Tutelar.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar poderá se abster de pronunciar publicamente acerca dos casos atendidos pelo órgão.

§ 2º O membro do Conselho Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar.

§ 3º A responsabilidade pelo uso e divulgação indevidos de informações referentes ao atendimento de crianças e adolescentes se estende aos funcionários e auxiliares a disposição do Conselho Tutelar.

Art. 22. As requisições efetuadas pelo Conselho Tutelar às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal serão cumpridas de forma gratuita e prioritária, respeitando-se os princípios da razoabilidade e legalidade.

CAPÍTULO IV

DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E DIREITOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Parágrafo único. Excetua-se à regra prevista no caput deste artigo, o caso previsto no § 2º do artigo 5º desta Resolução.

Art. 24. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a da referência 35 (trinta e cinco) vigente no funcionalismo público municipal.

Art. 25. Cabe ao Poder Executivo Municipal garantir aos integrantes do Conselho Tutelar, durante o exercício do mandato, o direito a 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço) sobre o valor mensal, além do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário) e da concessão das licenças maternidade e paternidade.

§ 1º A forma de concessão das férias anuais aos membros do Conselho Tutelar será disciplinada no Regimento Interno daquele órgão, devendo, contudo, ser adequada de maneira que a ausência de um dos Conselheiros não prejudique o regular funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 2º Nos casos de licença maternidade, deverá ser chamado o primeiro suplente constante da lista, sendo seguido, em caso de impossibilidade de posse, pelo demais suplentes na ordem decrescente. O suplente tomará posse e permanecerá no cargo até que haja a volta da Conselheira titular.

§ 3º Nos casos de licença paternidade, deverá o Regimento Interno do Conselho Tutelar dispor sobre a forma de organização dos trabalhos, de modo que não seja prejudicado o regular funcionamento do órgão.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 26. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I - manter conduta pública e particular ilibada;
- II - zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

Art. 27. Cabe à lei municipal, definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como as sanções a elas cominadas.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- III - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- V - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VI - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- VIII - proceder de forma desidiosa;
- IX - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- X - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e
- XI - descumprir os deveres funcionais mencionados no art. 25 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

Art. 28. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

- I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- II - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;
- III - algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;
- IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar também poderá declarar suspeição por motivo de foro íntimo.

§ 2º O interessado poderá requerer ao Colegiado o afastamento do membro do Conselho Tutelar que considere impedido, nas hipóteses deste artigo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE CASSAÇÃO E VACÂNCIA DO MANDATO

Art. 29. Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

- I - renúncia;
- II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada, salvo em caso de autorização obtida segundo as determinações desta Resolução;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - falecimento; ou

SOLENIIDADE DE ENTREGA DE CERTIFICADOS

A Junta de Serviço Militar do município de Socorro tem a honra de convidar a todos os munícipes e visitantes para a solenidade de entrega de certificados de dispensa de incorporação e compromisso à Bandeira, no dia 7 de outubro de 2011. O evento terá início às 8 horas da manhã, no auditório do Centro Administrativo Municipal, cito à Av. José Maria de Faria, 71, Salto.

Matrículas para o EJA

De outubro a novembro, estarão abertas as Matrículas para a Educação de Jovens e Adultos, o EJA, do Ensino Fundamental (2º ao 5º ano). As matrículas poderão ser feitas na Escola Municipal Cel. Olímpio Gonçalves dos Reis. Os documentos necessários são: cópia de RG, CPF, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento e Comprovante de Residência.

